



**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e na Divisão de Promoção da Saúde (DIPS)**

**ATA N.º 3**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10h15, por meios telemáticos, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e na Divisão de Promoção da Saúde (DIPS), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 07 de julho de 2020, que recaiu sobre a proposta n.º 666/2020, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 20865/2020, 2.ª série, n.º 249, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º 202012/0748, ambos de 24 de dezembro.

Do Júri designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de Cascais de 6 de outubro de 2020, exarado na etapa 4 da distribuição GDCC/2020/50064, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Ricardo Caldeira, Chefe da Divisão de Promoção da Saúde;

Vogais Efetivos:

- Teresa Casaleiro, Técnica Superior da Divisão de Promoção da Saúde;

- António Ortiz, Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho.-----

1. A reunião do júri teve como finalidade apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia e elaborar, conseqüentemente, as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual (adiante designada por Portaria).-----
2. O processo de candidatura da candidata Maria Estela Ponto Fonseca, por lapso, ficou no atendimento após a sua submissão por correio eletrónico, razão pela qual não foi considerada na Ata 2, situação que se corrige nesta Ata.-----
3. A candidata Ana Raquel Alves Pires Soares Carracha apresentou exposição escrita no formulário tipo atendendo ao projeto de decisão de intenção de exclusão que recaiu



sobre a sua candidatura, alegando que o motivo invocado pelo júri de suspensão da sua inscrição na Ordem dos Psicólogos não é válido por dois motivos: o primeiro, pelo facto de no Aviso de abertura ser exigida a inscrição como membro efetivo da Ordem dos Psicólogos, condição que afirma ter provado, o segundo, pela circunstância de a suspensão não ser um critério de elegibilidade para o presente procedimento concursal. Por fim, argumenta que "o levantamento da suspensão pode ser requerido a qualquer momento e com efeitos imediatos", tal como se comprova na declaração emitida pela referida Ordem Profissional qua a candidata juntou à sua candidatura.-----

4. A candidata Carla Sofia Cardoso Simões também contestou, por escrito, a intenção de a excluir do presente procedimento concursal argumentando que é membro efetivo da Ordem dos Psicólogos, com as quotas regularizadas, mas que, por sua iniciativa, a inscrição se encontra suspensa por não se encontrar a exercer a profissão de psicóloga podendo, contudo, a qualquer momento essa suspensão cessar, tal como consta da declaração que juntou da Ordem dos Psicólogos.-----
5. Por fim, a candidata Eunice Pais Faria também apresentou contestação escrita do projeto de decisão de intenção de exclusão informando que é membro efetivo da Ordem dos Psicólogos e que solicitou a suspensão por não se encontrar a exercer a profissão de psicóloga, suspensão que poderá cessar a qualquer momento.-----
6. O Aviso de abertura do presente procedimento concursal exigia no ponto 6.2 como requisitos habilitacionais e profissionais licenciatura na área da Psicologia e inscrição na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo, o que está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, que criou a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprovou os seus Estatutos.-----
7. Este n.º 1 do artigo 53.º, na sua redação atual, com epígrafe "Obrigatoriedade", determina que a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo (sublinhado nosso).-----
8. Daqui se depreende que não pode exercer a profissão de psicólogo quem não estiver inscrito na referida Ordem Profissional.-----
9. O artigo 61.º do mesmo diploma legal, sob epígrafe "Suspensão e cancelamento", esclarece que são suspensos da Ordem os membros que: "a) por sua iniciativa requeiram a suspensão".-----



10. Nas FAQ's disponíveis no sítio de internet da Ordem dos Psicólogos Portugueses, acessíveis em <https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/faq>, mais concretamente o ponto 1.16 analisa a questão de se poder suspender a inscrição na Ordem caso se deixe de exercer Psicologia, desde que tal manifestação de intenção seja comunicada à referida Ordem e se devolva a cédula profissional àquela.-----  
-----
11. A Ordem esclarece ainda que uma vez aprovada a suspensão da inscrição, deixa de se poder utilizar o título de psicólogo e de se exercer a profissão. Reforça mesmo esta impossibilidade determinando que *"enquanto membro suspenso não poderá exercer psicologia. Embora se possa candidatar a ofertas de trabalho e fazer prova de estar inscrito/a, será necessariamente declarado que suspendeu a inscrição voluntariamente."*-----  
-----
12. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, na sua redação atual, os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, na redação vigente, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.-----  
-----
13. Foi neste enquadramento que o júri analisou as candidaturas e decidiu pela intenção de exclusão dos(as) candidatos(as) cuja inscrição como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos se encontrasse suspensa à data de submissão das suas candidaturas, entendimento este que ficou vertido na lista provisória de candidatos excluídos constante do anexo I da Ata 2, publicada em 02 de março do corrente ano.-----  
-----
14. Todavia, o júri decidiu atender aos argumentos económicos apresentados pelos candidatos que se encontram nesta situação, na medida em que as próprias declarações emitidas pela Ordem dos Psicólogos e entregues pelos candidatos declaram que os mesmos são membros efetivos desde a data concreta dessa inscrição e que desde a data mencionada a sua inscrição se encontra temporariamente suspensa, por solicitação dos próprios, podendo os mesmos requer, a qualquer momento, o levantamento dessa suspensão.-----  
-----
15. A própria Ordem nas suas FAQ's, ainda no ponto 1.16, informa que enquanto membro suspenso é possível candidatar-se a ofertas de trabalho, embora seja declarado que a inscrição foi voluntariamente suspensa, a qual poderá ser reativada, a qualquer momento, sem qualquer tipo de encargo. Sublinha, inclusivamente, que a suspensão apenas desvincula o membro temporariamente, não sendo uma condição definitiva.-----  
-----

16. Nesta conformidade, o júri entendeu que as candidatas Ana Raquel Alves Pires Soares Carracha, Carla Sofia Cardoso Simões, Eunice Pais Faria e Margarida Sofia Batista Antunes Rosa, cuja inscrição se encontra suspensa, facto esse devidamente atestado pela Ordem dos Psicólogos, irão ser admitidas ao presente procedimento concursal, relegando-se a aferição do preenchimento desse requisito para o momento da constituição do vínculo de emprego público, tal como exigido na alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria, na sua redação atual. -----  
-----

17. O Júri elaborou ainda a lista definitiva de candidatos excluídos (Anexo I) e a lista definitiva de candidatos admitidos (Anexo II), que se consideram parte integrante desta Ata.-----  
-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13 horas e 23 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes. -----  
-----

### O Júri

Assinado por : **Ricardo Jorge Caldeira Fernandes**  
Num. de Identificação: BI10736687  
Data: 2021.04.08 11:56:30+01'00'

---

**Presidente**

*Teresa Maria da Cruz Ferreira Cosentino*

**1.º Vogal Efetivo**

ANTÓNIO JOÃO BARROCAS ORTIZ  
Digitally signed  
by ANTÓNIO  
JOÃO BARROCAS  
ORTIZ  
Date: 2021.04.08  
14:42:14 +01'00'

---

**2.º Vogal Efetivo**